



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 012/2026		Dispensa Eletrônica nº 003/2026	
Registro de Preços: ☐ Não ☒ Sim			
Fundamentação Legal: Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21			
Critério de Aceitabilidade: Menor preço por item, observado o valor máximo estimado pela Administração.			
Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Administração			
Orçamento Sigiloso: ☒ Não ☐ *Sim * Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.			
Tipo de Julgamento: ☒ Menor preço por item ☐ Menor preço por lote ☐ Menor preço global * O julgamento do certame por "menor preço por lote" se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 - 2ª Câmara)			
Modo de Disputa: (X) Aberto () Aberto e Fechado.			
Prorrogado?: (X) Sim () Não			
Recebimento de Propostas: De: 23/02/2026 às 09h00min Fim: 26/02/2026 às 09h00min		Período de Lances: De 26/02/2026 às 09h30min Fim 26/02/2026 15h30min	
Consulta ao Edital: www.braunas.mg.gov.br			
Contato: 33 3323 1200 e-mail: licitacao@braunas.mg.gov.br			
ENVIO DE PROPOSTAS: : www.novobbmnet.com.br			
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: ☐ Não ☒ Sim			
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: ☐ Não ☒ Sim			
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: ☒ Não ☐ Sim ☐ Cota Principal Mínima de 75% do Objeto (Ampla Concorrência) Item/Lote: ☐ Cota Reservada de até 25% do Objeto (Contratação ME, EPP e Equiparadas) Item/Lote: Obs.: Para cumprimento à legislação em comento os lotes/itens XXXXXXXXXXXX serão destinados exclusivamente para MEs EPPs e equiparadas.-(Retirado)			
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: ☒ Não ☐ Sim Obs.: Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável, bem como a promoção da prática empresarial será adjudicada às Mês, EPPs e equiparadas sediadas na microrregião de XXXXXXXXXXXX as ofertas cujos preços esteja em até 10% superior ao melhor preço válido.-(Retirado)			

A Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.307.389/0001-88 com sede e administração à Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas, MG, torna-se público que realizará Processo Licitatório no formato de Dispensa Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/21, da legislação municipal e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico destinado a atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

2 DA JUSTIFICATIVA.

A aquisição de materiais gráficos revela-se medida indispensável à adequada execução das atividades institucionais da Administração Pública Municipal, constituindo instrumento essencial de suporte às ações administrativas, informativas, educativas e de interesse público desenvolvidas pelas diversas Secretarias do Município de Braúnas/MG. A comunicação institucional eficiente é elemento estruturante da gestão pública, assegurando transparência, publicidade dos atos administrativos e efetiva interação entre o Poder Público e a coletividade, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da publicidade, eficiência e interesse público.

Os materiais gráficos são amplamente empregados no desenvolvimento de políticas públicas, campanhas institucionais, programas sociais, ações educativas, eventos oficiais e demais iniciativas voltadas à orientação e mobilização da população. Além disso, desempenham papel relevante na organização e formalização de procedimentos internos, contribuindo para a padronização de documentos, fortalecimento da identidade institucional e melhoria do fluxo de informações no âmbito da Administração. Dessa forma, tais materiais constituem ferramenta estratégica para garantir clareza, acessibilidade e efetividade na comunicação governamental.

Ressalta-se que a demanda por esses materiais é contínua, recorrente e descentralizada, variando conforme o planejamento anual, os projetos em execução e as necessidades específicas de cada Secretaria Municipal. Trata-se de necessidade permanente, ainda que com quantitativos variáveis ao longo do exercício financeiro. Considerando a inexistência de estrutura própria apta à produção interna, seja em termos de equipamentos adequados, insumos ou equipe técnica especializada, mostra-se imprescindível a contratação de empresa qualificada para assegurar padrão de qualidade, economicidade, atendimento tempestivo e regularidade no fornecimento, garantindo suporte adequado às atividades administrativas e às políticas públicas municipais.

3 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;
- 3.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante não cabendo promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senhas, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.3** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.3.1** Que não atendam às condições deste aviso de contratação direta e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 3.3.4** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

3.3.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.9 Em consórcio, diante da avaliação de oportunidade e conveniência do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.

3.3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o envio de sua proposta inicial.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará sua proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para encerramento.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

5.1 Encerrado o prazo de recebimento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Estando o preço compatível, poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, quando for o caso. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços até então mais bem classificada que:

- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste aviso de contratação direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- b) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.
- c) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei, se for o caso.

5.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente, desde que não haja majoração do preço.

5.11 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

5.13 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6 DA EXIGÊNCIAS DE AMOSTRAS.

6.1 Não se aplica.

7 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação neste aviso de contratação direta serão os seguintes:

- a) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão Negativa de Quitação de Débitos emitida pela Secretaria Municipal competente;
- i) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- k) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- l) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

7.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.6 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.7 Todavia, quando o fornecedor concorre em mais de um item, compromete-se a executar concomitantemente as diversas contratações que poderão advir, de modo que, nessa hipótese, os requisitos de habilitação devem ser cumulativos, mas apenas exigíveis em relação aos itens que o fornecedor efetivamente venceu, e não apenas concorreu.

7.8 No caso de a habilitação do fornecedor não atingir as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, então ele deverá ser inabilitado em algum ou alguns deles, e a escolha deve recair sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o fornecedor, ou seja, os de menor valor, e só deve recair sobre os que forem suficientes para que a habilitação do fornecedor atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.

7.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

7.11 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação, constando o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do município, compatível com o objeto do certame.

9 CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

a) NOTA EXPLICATIVA: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

9.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;
- b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- d) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este aviso de contratação direta se for o caso.

10 DA EXECUÇÃO.

10.1. A entrega dos materiais gráficos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das secretarias, permitindo flexibilidade e atendimento às necessidades específicas de cada órgão. Essa abordagem evita o acúmulo de estoque e possibilita ajustes conforme as ações institucionais em andamento.

10.2. O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da secretaria requisitante.

10.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelas secretarias solicitantes, situados dentro do perímetro urbano do Município de Braúnas/MG. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte e à logística de entrega, garantindo que os produtos cheguem em perfeitas condições.

10.4. Antes da produção, se solicitado a contratada deverá apresentar amostras dos materiais gráficos para aprovação da secretaria requisitante. As amostras devem ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, permitindo a verificação da conformidade com as especificações técnicas e visuais estabelecidas.

10.5. Todos os materiais entregues devem estar em perfeitas condições, livres de defeitos ou danos que comprometam sua utilização. A contratada deverá assegurar que os produtos atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo aspectos como tipo de papel, gramatura, qualidade de impressão e acabamento.

10.6. Caso sejam identificadas não conformidades nos materiais entregues, a contratada será notificada para realizar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração. A substituição deve garantir a entrega de produtos que atendam integralmente às especificações contratuais.

11 DOS RECURSOS

11.1 A licitante poderá de forma motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

11.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será 24 horas à contar da publicação do resultado, podendo o Agente dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente

11.3 O Agente não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.5 O Agente examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

11.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.7 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

11.8 As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo Agente serão apreciados pela autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Agente terá efeito suspensivo.

12 SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato e deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta da alínea “a” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações das alíneas “B” a “K”;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

máximo de 03 (três) anos, nos casos das alíneas “B” a “F” deste aviso de contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens “G” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado na imprensa oficial do órgão contratante que conterà os requisitos mínimos de publicidade.

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (Procedimento Fracassado), a Administração poderá:

- a) Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, diretamente com o fornecedor;
- d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

13.3 As providências dos subitens “A” e “B” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

13.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens ou publicações emitidas pela Administração.

13.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada com comunicação formal do ato.

13.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

13.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Diretas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11 Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Braúnas, MG 20 de fevereiro de 2026.

Adeliane Carvalho de Souza
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

1. DAS PARTES.

10.1 Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, MG, devidamente inscrito no CNPJ 18.307.389/0001-88 com sede e administração à Rua São Bento nº 401, Centro, Braúnas, MG, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor _____, vencedor da Dispensa Eletrônica nº 003/2026, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS "SRP"**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 14.133/21, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

2. DO OBJETO.

10.1 A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico destinado a atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Braúnas/MG, a ser custeado com recursos próprios e vinculados.

20.1 A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor _____ nos itens _____ pelo preço global de R\$ _____.

3. DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

10.1 Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

20.1 Nos termos do inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

4. DA EXEPECTATIVA DO FORNECIMENTO.

10.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato conforme o caso, observadas as disposições legais.

20.1 O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

30.1 Somente quando a primeira registrada atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

4.3.1 Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao município se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.

4.3.2 A condição prevista no item 4.3 somente será efetivada caso a Administração entenda que a demanda deva abranger mais de um fornecedor, quando pela característica do objeto assim couber.

5. DO RECEBIMENTO

10.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.1 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da compromissária fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

30.1 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

40.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

50.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

60.1 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

70.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

10.1 A critério exclusivo da Administração municipal, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de produtos sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do caput do art. 95 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1 Neste caso, a Administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil, aplicando-lhes, no que couber, as normas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 A Prefeitura Municipal de Braúnas MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

20.1 Competirá à Prefeitura Municipal de Braúnas MG, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e realização dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata de Registro de Preços, edital, Termo de Referência, ou ainda pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Braúnas, através dos órgãos envolvidos, convocar o fornecedor registrado para negociar os novos valores.

20.1 Caso o compromissário fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

30.1 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo nos casos de aplicação de normas legais à matéria.

40.1 O diferencial de preços entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de preços efetuada pela Prefeitura à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive na hipótese de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços

9. DA REPACTUAÇÃO.

10.1 O Município e a empresa registrada poderão restabelecer a repactuação do compromisso, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

20.1 Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contato a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

30.1 Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.

10.1 O fornecedor registrado terá seu registro cancelado pela autoridade competente quando:

10.1.1 Descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

10.1.2 Não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a Administração ou superiores ao praticado no mercado;

10.1.4 Houver razões de interesse público devidamente motivada pela autoridade competente.

20.1 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

30.1 O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovados e aceitos pela Administração.

11. DA EXECUÇÃO.

10.1 A entrega dos materiais gráficos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a demanda das secretarias, permitindo flexibilidade e atendimento às necessidades específicas de cada órgão. Essa abordagem evita o acúmulo de estoque e possibilita ajustes conforme as ações institucionais em andamento.

20.1 O prazo máximo para a entrega dos materiais será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da secretaria requisitante.

30.1 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelas secretarias solicitantes, situados dentro do perímetro urbano do Município de Braúnas/MG. A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte e à logística de entrega, garantindo que os produtos cheguem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

em perfeitas condições.

40.1 Antes da produção, se solicitado a contratada deverá apresentar amostras dos materiais gráficos para aprovação da secretaria requisitante. As amostras devem ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, permitindo a verificação da conformidade com as especificações técnicas e visuais estabelecidas.

50.1 Todos os materiais entregues devem estar em perfeitas condições, livres de defeitos ou danos que comprometam sua utilização. A contratada deverá assegurar que os produtos atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, incluindo aspectos como tipo de papel, gramatura, qualidade de impressão e acabamento.

60.1 Caso sejam identificadas não conformidades nos materiais entregues, a contratada será notificada para realizar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Administração. A substituição deve garantir a entrega de produtos que atendam integralmente às especificações contratuais.

12. DO PAGAMENTO.

10.1 As faturas serão emitidas em reais.

20.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Braúnas, MG de acordo com a efetiva execução por parte da fornecedora, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

12.2.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.

12.2.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

30.1 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à fornecedora.

40.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e compromissais, especialmente as de natureza fiscal.

50.1 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 11.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

60.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

70.1 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida as condições favoráveis à Administração.

14. DOS SETORES ADMINISTRATIVO.

10.1 Independente de manifestação, todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Braúnas poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG
Tel.: (33) 9 9995-2669
e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

15. DA PUBLICIDADE.

10.1 Será dada publicidade ao compromisso na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora gerenciador, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1 Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de produtos para possíveis aquisições. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

20.1 Caso ocorrer aumento da despesa ou esta não estiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

17. DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS

10.1 Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica dentre outros consagrados e essenciais à materialidade causadora da omissão.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros, devendo a registrada fornecer o objeto eventualmente solicitados às suas expensas sem nenhum custo ao município.

20.1 É permitida a subcontratação do objeto mediante previa comunicação ao órgão gerenciador e sua efetiva anuência nos casos direcionados a cumprir os requisitos do inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

19. DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O município de Braúnas poderá adquirir de outro fornecedor o objeto deste registro, sendo facultada à Administração a adoção de licitação específica, desde que motivada, conforme preceitua o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

20. DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.

10.1 É concedida mediante formalização e dentro das normas legais local a concessão de carona a órgão não participante do processo licitatório na presente ata nos termos do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1 É permitida aos demais órgãos e entidades administrativas do município de Braúnas, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços na condição de carona, desde que se cumpra na fase preparatória do certame as condições previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.1 O Departamento de Compras do Município de Braúnas será o órgão responsável pelos atos de controle e Administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

21. DAS SANÇÕES.

10.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

21.1.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

21.1.2 Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

21.1.3 Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o município em face da gravidade analisará os critério de proporcionalidade e razoabilidade.

20.1 O valor das multas aplicadas, poderá ser descontado de pagamentos devidos pelo município.

30.1 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

40.1 A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

50.1 Em todas as situações que couberem as sanções administrativas, será observado o regramento previstos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21

22. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1 O Registro poderá ser rescindido:

22.1.1 Por ato unilateral e escrito do município nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.3 Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

20.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

23. DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 A fiscalização do compromisso compete ao órgão requisitante que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições de entrega e fornecimento.

20.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do compromisso, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

30.1 As comunicações entre o município e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

40.1 Após a assinatura do compromisso o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

do objeto, do plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

50.1 O fiscal técnico do compromisso acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

60.1 Será anotará no histórico de gerenciamento do compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

70.1 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade serão emitidas notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

80.1 O fiscal informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

90.1 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega ou fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

100.1 O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.

110.1 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

120.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

130.1 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

140.1 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

150.1 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto o cumprimento ou descumprimento das obrigações.

160.1 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

170.1 O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. DA RESERVA DE VAGAS DEFICIENTES.

10.1 A compromissária fornecedora assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

25. DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mesquita, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Braúnas, MG _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE BRAÚNAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA REGISTRADA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento, 401, Centro - Braúnas/MG

Tel.: (33) 9 9995-2669

e-mail: prefeitura@braunas.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Braúnas

Referência: Processo Licitatório nº 012/2026 - Dispensa Eletrônico nº 003/2026

Item	Quant	Unid	Descrição do objeto	Valor Unit	Valor Total
01	xxx	xxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		
02	xxx	xxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx		

Proponente: _____

CNPJ: _____

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____ ID: _____

Telef.: (____) _____

e-mail: _____

Validade da proposta: Conforme edital

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal